



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº. 064, de 29 de Novembro de 2022.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007, de 29 de Novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”**.

O presente projeto tem por finalidade buscar autorização legislativa para alterar a Lei Complementar nº 018/2020, tendo em vista de necessidade de promover inclusões e/ou alterações no artigo 31 que trata do Estágio Probatório.

Ante ao exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 12 DE NOVEMBRO 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

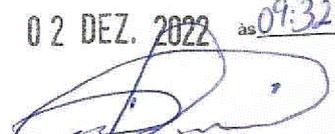
O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....  
"Art. 31. ....  
.....  
.....  
.....

PROTOCOLO 7542/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02 DEZ. 2022 às 09:32h

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

§6º As avaliações de desempenho para cumprimento do estágio probatório e para aquisição de estabilidade, serão realizadas trimestralmente pela chefia imediata durante 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, por meio do preenchimento completo do instrumento de avaliação, ressalvados os casos em que ocorrer afastamento do exercício do cargo efetivo por motivo que não implica suspensão do processo de avaliação do estágio probatório.

§7º O afastamento do exercício do cargo para assunção em cargo de provimento em comissão e/ou por motivo de licença para tratamento da própria saúde por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias do trimestre avaliado, implica suspensão do processo de avaliação do estágio probatório, o qual recomeçará a fluir com o seu retorno, devendo ser aproveitadas as avaliações efetuadas antes do afastamento.

§8º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor poderá afastar-se do cargo, exclusivamente, para exercício de cargo de







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**



provimento em comissão, bem como poderá se afastar nos casos de licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde, licença para atividade política, abono e exercício de mandato eletivo nos termos do art. 38 desta Lei Complementar.

.....  
.....

**§12.** Será considerado aprovado no estágio probatório, o servidor que obtiver o mínimo de 09 avaliações com resultado mínimo de 60% dos pontos possíveis em cada avaliação trimestral, exceto no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo nos termos do art. 38 desta Lei Complementar, que será permitida apenas uma avaliação trimestral após o retorno do servidor ao exercício do cargo efetivo.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ELIAS DAL'COL**  
**Prefeito Municipal**

